

LEI Nº. 2.201, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria o Projeto “Palco da Gente”, destinado a estimular as atividades culturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica pela presente Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto “**PALCO DA GENTE**”, que consiste num espaço, montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fomentar cultura, informação e arte à população.

Art. 2º – A recriação do antigo teatro mambembe virá preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento locais, viabilizando o surgimento de novos valores, nos campos de dança, música, artes plásticas e cênicas. O projeto, após a adaptação do caminhão, que será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, conforme desenho anexo, irá animar eventos através de programação, elaborada pela Secretaria da Cultura e entidades que irão utilizar o equipamento, percorrendo festas de bairros, igrejas, quermesses, escolas e associações de moradores, com apresentação de artistas locais e de outras cidades, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população.

Art. 3º – A Secretaria de Cultura deverá elaborar um calendário das apresentações do “Palco da Gente”, ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

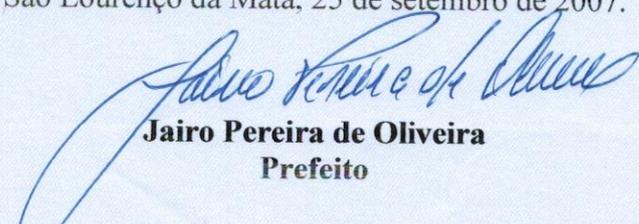
Art. 4º – A Secretaria de Cultura deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricitas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar do projeto, para divulgação de seus nomes.

Art. 5º – As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por associações ou entidades cadastradas na Secretaria de Cultura.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito